



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 39/2013

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM, torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.0014381/2012. Empresa vencedora: ART CARD LTDA-EPP, com o valor total de R\$9.330,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 09/10/2013) 200008-00001-2013NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2013 - UASG 200009

Nº Processo: 08190200706/13-15 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para o eventual fornecimento de adesivos em vinil plástico e em papel. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 10/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59 . Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Ed. Sede do Mpdft, Sala 628 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 22/10/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 09/10/2013) 200009-00001-2013NE000013

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 02/10/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para serviço de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) através de link dedicado de comunicação de dados redundantes, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 09/10/2013) 200009-00001-2013NE000013

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. 08190.059050/13-11. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para Aparelho de Raio-X de inspeção de bagagens instalados na Promotória de Justiça de Samambaia. Valor total: R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 07/10/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013 RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista a avaliação realizada pela Equipe Multiprofissional em 27 de setembro de 2013, conforme o disposto no art. 58 do Regulamento do Concurso (Resolução nº 109 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de 16 de maio de 2011), torna público que:

I - Os candidatos abaixo relacionados foram considerados aptos a concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, observada a sua participação nos termos do art. 59 a 64 da Resolução nº 109/CSPMPDFT:

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
17260	MARCELO BORGES AMARAL	62
15670	CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO	60
16094	FABIANO SOARES SAMPAIO	60

II - Ficam convocados os candidatos relacionados no item I do presente edital para a 2ª Etapa do concurso - Provas Discursivas -, a ser realizada nos dias 1º/11/2013 (Grupo I - Direito Penal e Processual Penal), 02/11/2013 (Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil) e 03/11/2013 (Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo).

III - As provas serão realizadas no Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CEP: 70.091-900, das 14h às 19hs.

V - As demais orientações e instruções aos candidatos estarão disponíveis na internet, no endereço <http://www.mpdft.mp.br/30concurso>.

Brasília, 9 de outubro de 2013.
ZENAIDE SOUTO MARTINS

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 26, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

TC 002.980/2013-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO AGENOR EVANGELISTA DA SILVA (CPF: 422.111.661-72), ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/10/2013: R\$ 325.196,25 em solidariedade com a empresa ZAED Construções e Serviços Ltda (CNPJ: 03.396.072/0001-98). O débito é decorrente da execução parcial das obras objeto do Convênio 2354/2001 (Siafi 446956), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Novo Horizonte do Norte/MT, contratadas junto à empresa ZAED Construções e Serviços Ltda., conforme descrito no Parecer Técnico - PT JG 01/08 e na Informação Financeira n. 83/2008/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, do Ministério da Integração Nacional, em infringência ao art. 22 da IN STN 01/1997. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/10/2013: R\$ 728.391,46; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a existência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EDMUR BAIDA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EDITAL Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

TC 003.150/2013-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor José Bispo Santos, CPF-175.064.645-72, solidariamente com o Sr. Jailson de Souza Muniz; CPF-098.268.645-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), as seguintes quantias atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros legais, a partir das respectivas datas: Data valor(R\$): 11/1/2005 8.126,62; 25/2/2005 13.698,85; 29/3/2005 53.088,61; 23/4/2005 20.455,35; 30/5/2005 82.979,24; 26/6/2005 135.144,94; 29/7/2005 83.700,25; 29/8/2005 36.202,60; 29/9/2005 67.699,88; 21/10/2005 33.168,80; 29/11/2005 24.812,92; 23/12/2005 64.223,42; 27/1/2006 42.698,69; 27/2/2006 25.898,60; 30/3/2006 29.693,97; 24/4/2006 38.431,54; 23/5/2006 39.947,56; 27/6/2006 37.191,02; 27/7/2006 14.175,26; 29/8/2006 6.518,99; 29/9/2006 17.549,91; 27/10/2006 51.868,75; 30/11/2006 60.849,21; 22/12/2006 56.190,75, (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, e / ou apresentar alegações de defesa referente à gestão de recurso SAI/SUS e AIH, Vigilância em Saúde e Programa Saúde da Família, no Município de Uma-BA: a) pagamento de cheques sem a documentação comprobatória da despesa; b) débitos referentes à Folha de Pagamento sem documentação comprobatória; c) aviso de débitos sem justificar a destinação dos recursos e sem documentação contábil e financeira; d) transferência utilizada a débito, sem identificar a destinação dos recursos e sem documentação contábil e financeira; e) pagamentos de Notas Fiscais emitidas pela Santa Casa Mater Misericordiae de Una, correspondente à prestação de serviços médicos para atendimento em casos de urgência e emergência nas especialidades de clínica médica,

cirúrgica e obstetra, pagas mediante cheques, sem apresentação de documentos capazes de comprovar integralmente as despesas, posto que nas Notas Fiscais não estão especificados os atendimentos realizados, bem como os pacientes beneficiados; f) locação de veículo Gol licença nº JOE 9503, para serviços diversos da Secretaria de Desenvolvimento Social, no período de 01/12 a 31/12/2006, no valor de R 1.187,50; e g) emissão de TED sem cobrança de CPMF, sem identificar a destinação dos recursos e sem a documentação contábil e financeira, no valor de R\$ 19.900,00. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

No DOU, Seção 3, pág. 156, em que se publicou o 1º Termo de Apostilamento ao CT nº 03/2012-Secex/AL firmado entre o TCU e a empresa Conserg Serviços & Engenharia Ltda., processo TC-015.679/2013-6, onde se lê: "27/12/2013", leia-se: "27/09/2013".

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXTRATO DE ACORDO

Processo 119.201/10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2013/119.0 firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG. OBJETO: Dar continuidade às ações adotadas pelo Acordo nº 2010/118.0, assinado pela Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital da cidade de Belo Horizonte - MG, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital, e incluir a CÂMARA DE BELO HORIZONTE entre os participantes da Rede Legislativa de TV Digital. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01). VIGÊNCIA: 25.09.13 a 24.09.18. ÓRGÃO FISCALIZADOR: SECOM. Pela CÂMARA: Deputado Federal HENRIQUE EDUARDO ALVES - Presidente. Pela ASSEMBLEIA: Deputado Estadual DINIS PINHEIRO - Presidente. Pela CÂMARA DE BELO HORIZONTE: Vereador LÉO BURGUES DE CASTRO - Presidente.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 126.591/2013. OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados para a organização e realização de concurso público. VALOR TOTAL: R\$ 1.844.905,29 INTERESSADO: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. FAVORECIDO: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, correspondente ao inciso XI do art. 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Marcio Bittar, Primeiro-Secretário.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 124.898/13. OBJETO: Participação de 12 (doze) servidores, no 7º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública. VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00. INTERESSADO: Secretaria de Controle Interno. FAVORECIDO: Fórum Cultural Organização de Eventos Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Marcio Bittar, 1º Secretário.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS CONTRATOS

Processo 115.854/12. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/037.0 firmado com a SONY BRASIL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico do sistema Network Solution, utilizado para gerenciamento